



TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA
CNPJ 04.406.660/0001-28
NIRE 42202980485
CHAPECÓ/SC

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

EDUARDO LARI ROSETTO, brasileiro, nascido em 23/03/1959, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil CREA/SP 119.640, residente e domiciliado na Rua São João, nº. 131 D, apartamento 502, Centro, em Chapecó/SC, CEP: 89.801-230, portador da Carteira de Identidade nº. 10592462, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 030.056.838-00.

JUSARA MARIA MARAGNO, brasileira, nascida em 11/05/1971, divorciada, advogada, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº. 1310 E, Bairro Universitário, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-330, portadora da Carteira de Identidade nº. 2032034, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 732.641.309-63.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social **TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sua sede social na Avenida Nereu Ramos, nº. 3023 E, Bairro Líder em Chapecó/SC, CEP: 89.805-103, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.406.660/0001-28, através do seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42202980485 em 23/04/2001, e filial com sede social da Rodovia 155, KM 74, Interior, em Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.406.660/0002-09, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42900906728, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento ALTERAR o seu contrato social da seguinte forma:

1. Admite-se na sociedade **THIAGO ADOLFO ALVARES ROSETTO**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1984, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº. 285 E, Edifício Porto Bubure, apartamento 301, Bairro Universitário, em Chapecó/SC, CEP: 89.812-465, portador da Carteira de Identidade nº. 3.990.160 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 037.306.339-37.
2. A sócia **JUSARA MARIA MARAGNO**, anteriormente citada e qualificada, transfere 178.000 (cento e setenta e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), para o sócio **THIAGO ADOLFO ALVARES ROSETTO**, anteriormente citado e qualificado. O preço e a forma de pagamento pela cessão das quotas, em moeda corrente nacional, encontram-se estabelecidos em instrumento próprio. O sócio vendedor pelo presente instrumento dá plena, rasa e geral quitação, concordando "IN TOTUM" com a negociação ora efetuada, não gerando, pois arrependimento ou renúncia, no presente e no futuro. O sócio adquirente das quotas declara conhecer a situação econômico-financeira, e fiscal da empresa, ficando nesta forma subrogado nos direitos e obrigações, societárias, civis, fiscais, trabalhistas e tributárias, relativas à participação social ora adquirida, em decorrência do presente instrumento.
3. A sócia **JUSARA MARIA MARAGNO**, anteriormente citada e qualificada, transfere 224.000 (duzentos e vinte e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real),



totalizando R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), para o sócio **EDUARDO LARI ROSETTO**, anteriormente citado e qualificado. O preço e a forma de pagamento pela cessão das quotas, em moeda corrente nacional, encontram-se estabelecidos em instrumento próprio. O sócio vendedor pelo presente instrumento dá plena, rasa e geral quitação, concordando "IN TOTUM" com a negociação ora efetuada, não gerando, pois arrependimento ou renúncia, no presente e no futuro. O sócio adquirente das quotas declara conhecer a situação econômico-financeira, e fiscal da empresa, ficando nesta forma sub-rogado nos direitos e obrigações, societárias, civis, fiscais, trabalhistas e tributárias, relativas à participação social ora adquirida, em decorrência do presente instrumento.

4. Diante das alterações descritas nos itens 1, 2 e 3, resta alterada a cláusula 6ª que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª: *O capital social da Sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:*

Sócio	Número de Quotas	Valor total em R\$
<i>EDUARDO LARI ROSETTO</i>	<i>1.644.000</i>	<i>R\$ 1.644.000,00</i>
<i>JUSARA MARIA MARAGNO</i>	<i>178.000</i>	<i>R\$ 178.000,00</i>
<i>THIAGO ADOLFO ALVARES ROSETTO</i>	<i>178.000</i>	<i>R\$ 178.000,00</i>
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o contrato social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.406.660/0001-28, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42202980485 em 23/04/2001.

Parágrafo único: Mantém-se filial inscrita no CNPJ sob nº. 04.406.660/0002-09, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42900906728, com sede na Rodovia SC 155, KM 74, Interior, em Xanxerê/SC, CEP: 89.820-000. A filial possui a mesma denominação e ramo de atividade da matriz, iniciou suas atividades no dia 26/08/2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Nereu Ramos, nº. 3023 E, Bairro Líder, em Chapecó/SC, CEP: 89.805-103.



CLÁUSULA 3ª: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Administração ou dos sócios que representem pelo menos 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de: Terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem, galerias de águas pluviais, Ajardinamentos; Construção, conservação e manutenção de rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos; Construção civil; Extração, beneficiamento e comercialização de pedra britada, areia e pré-moldados de concreto; Aproveitamento e exploração de recursos minerais; Serviços complementares de engenharia e obras de arte especiais, túneis e viadutos; Transporte rodoviário de cargas pesadas, produtos asfálticos, betuminosos e cargas perigosas; Detonação de rochas; Locação de equipamentos; Projetos de engenharia; Serviços de engenharia sanitária, limpeza, coleta e aterro de resíduos hospitalares e industriais.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 23/03/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª: O capital social da Sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Número de Quotas	Valor total em R\$
EDUARDO LARI ROSETTO	1.644.000	R\$ 1.644.000,00
JUSARA MARIA MARAGNO	178.000	R\$ 178.000,00
THIAGO ADOLFO ALVARES ROSETTO	178.000	R\$ 178.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.



CLÁUSULA 8ª: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo 1º: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo 2º: Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convencionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócios.

CLÁUSULA 9ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 10ª: Os sócios não poderão praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário do administrador.

CLÁUSULA 11ª: Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição do administrador.

CLÁUSULA 12ª: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados está a cargo do sócio **EDUARDO LARI ROSETTO**, profissional habilitado e na forma da lei devidamente inscrito no CREA sob o nº. 119-640 CREA-SP.

CAPÍTULO III

CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 13ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art.1.056, art.1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

Parágrafo 3º: Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma da Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 14ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma da Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 15ª: A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 16ª.

Parágrafo único: Não havendo a concordância do ingresso dos herdeiros na sociedade pelos sócios remanescentes, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 16ª: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 17ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.



CLÁUSULA 18ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo 1º: As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por ter procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 19ª: A sociedade será administrada pelo sócio quotista **EDUARDO LARI ROSETTO**, anteriormente qualificado, ao qual competirá isoladamente a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no capital social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

Parágrafo 1º: O administrador poderá ainda praticar isoladamente os atos de disposição e/ou alienação de bens do ativo imobilizado da empresa.

Parágrafo 2º: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 3º: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA 20ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas



de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 21ª: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 22ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações "*ad judicia*", as quais não terão prazo de validade fixado.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

CLÁUSULA 23ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 24ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 25ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que aprovada pelos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte de lhes tocar em liquidação.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 27ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 28ª: Fica eleito o Foro da comarca de Chapecó (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em via única que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Chapecó/SC, 30 de outubro de 2019.

EDUARDO LARI ROSETTO

JUSARA MARIA MARAGNO

THIAGO ADOLFO ALVARES ROSETTO





195317378

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA
PROTOCOLO	195317378 - 31/10/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202980485
CNPJ 04.406.660/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2019
SOB N: 20195317378

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195317378

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03005683800 - EDUARDO LARI ROSETTO

Cpf: 73264130963 - JUSARA MARIA MARAGNO

Cpf: 03730633937 - THIAGO ADOLFO ALVARES ROSETTO